

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera a Constituição Federal para instituir a revogação de mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Governador do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Em caso de expressiva insatisfação dos eleitores da correspondente circunscrição eleitoral com a administração ou de flagrante descumprimento do programa de governo, o Presidente da República, o Governador de Estado, o Governador do Distrito Federal e o Prefeito Municipal poderão ter o mandato eletivo revogado.

§ 1º A revogação prevista no *caput* se dará por maioria absoluta dos votos válidos, mediante referendo autorizado pelo respectivo órgão do Poder Legislativo e realizado pela Justiça Eleitoral, observado o disposto em lei complementar federal.

§ 2º O referendo para a revogação de mandato do Presidente da República dependerá de autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XV, em face de iniciativa popular subscrita pelo percentual do eleitorado nacional definido no art. 61, § 2º.

§ 3º O referendo para a revogação de mandato de Governador de Estado, de Governador do Distrito Federal e de Prefeito Municipal dependerá de autorização da respectiva casa legislativa, em face de iniciativa popular, nos



termos da lei complementar prevista no § 1º e da legislação estadual e municipal.

§ 4º O referendo de que trata este artigo não poderá ser autorizado no curso do primeiro ano do mandato.

§ 5º Aprovada a revogação de mandato, o cargo será declarado vago pela Justiça Eleitoral, sendo imediatamente empossado o sucessor constitucional.

§ 6º Rejeitada a revogação, o mandatário não poderá ser objeto de outro referendo, no curso do mesmo mandato.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos mandatários que forem eleitos após o início de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à análise dos nossos ilustres colegas pretende a alterar a Constituição Federal para instituir a revogação de mandato do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito Municipal, em caso de expressiva insatisfação dos eleitores com a administração ou de flagrante descumprimento do programa de governo. Trata-se do instituto conhecido como *recall*.

Como temos vivenciado em nosso País nos últimos tempos, o descumprimento do programa de governo prometido durante a campanha eleitoral tem provocado ampla rejeição aos ocupantes do governo, por parte do eleitorado.

A revogação de mandato que pretendemos aprovar se dará pela maioria dos votos válidos, tal como na própria eleição dos chefes do Poder Executivo, mediante referendo autorizado pelo respectivo órgão do Poder Legislativo e realizado pela Justiça Eleitoral, cabendo a lei complementar federal regulamentar e detalhar o procedimento.

Devemos frisar que, em se tratando da revogação de mandato do Presidente da República, deve caber ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XV, autorizar ou não a realização do referendo revogatório, em face de iniciativa popular subscrita pelo percentual do eleitorado nacional definido no art. 61, § 2º.



Portanto, por um lado, estamos propiciando que o eleitorado efetivamente possa questionar o mandato do Chefe do Poder Executivo federal, ao definirmos que para tal questionamento seja requerida a subscrição do mesmo percentual do eleitorado nacional que pode ter a iniciativa popular de lei, nos termos do art. 61, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Entendemos que um percentual em torno de 5% (cinco por cento) do eleitorado nacional para propor o *recall*, como por vezes se cogita, é excessivo. Por outro lado, para que o instituto não seja banalizado, estamos estabelecendo que caberá ao Congresso Nacional autorizar ou não a realização do referendo, transferindo tão grave decisão para o Poder Legislativo, que saberá tomá-la com ponderação e legitimidade.

Por outro lado, no que diz respeito ao referendo para a revogação de mandato de Governador de Estado, de Governador do Distrito Federal e de Prefeito Municipal, em respeito ao nosso sistema federativo estamos estabelecendo que deverá ser autorizado, ou não, pela respectiva casa legislativa, em face de iniciativa popular, nos termos que dispuser a lei complementar e nos termos da respectiva legislação estadual e municipal.

A propósito, a regulamentação por lei complementar, em face da importância da matéria, parece-nos que deve ser adotada, até para ampliar a legitimidade do referendo que ora propomos.

De outra parte, reconhecemos que é inadequado realizar o referendo de que se trata no curso do primeiro ano do mandato. É preciso que o mandatário tenha um tempo mínimo para demonstrar que atenderá as expectativas do eleitorado e que cumprirá o seu programa de governo.

Ademais, estamos deixando expresso, na proposta, que, uma vez aprovada a revogação de mandato, o cargo correspondente será declarado vago pela Justiça Eleitoral, sendo imediatamente empossado o sucessor constitucional. Assim, o processo político-administrativo não sofrerá interrupção.

Por fim, para evitar uma situação de instabilidade permanente, também estamos prevendo que, uma vez rejeitada a revogação, o mandatário não poderá ser objeto de outro referendo revogatório, no curso do mesmo mandato.



Cumpra ainda registrar que, em respeito ao direito adquirido e à segurança jurídica consagrados em nossa Constituição como direito individual do cidadão, e para afastar casuísmos, a cláusula de vigência da iniciativa estatui que a emenda constitucional que ora propomos só será aplicada aos mandatários que forem eleitos após o início de sua vigência.

Essa Proposta de Emenda à Constituição foi inspirada em trabalho sugerido pelo Movimento Acorda Brasil, cujo objeto consiste na instituição, no modelo constitucional brasileiro, de um sistema de recall político.

Por fim, solicitamos às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores o imprescindível apoio para que a proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos seja aprimorada e aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**



SF/16264.72675-85

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016: Altera a Constituição Federal para instituir a revogação de mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Governador do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/16264.72675-85

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016: Altera a Constituição Federal para instituir a revogação de mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Governador do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/16264.72675-85

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016: Altera a Constituição Federal para instituir a revogação de mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Governador do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/16264.72675-85